Reforma Tributária

Resumo dos pontos



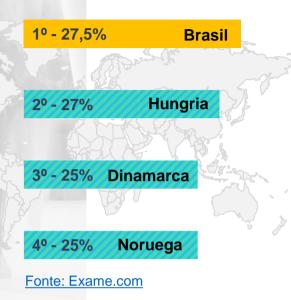
Em 20/12/2023, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 132/2023 que dispõe sobre a reforma tributária.

E em razão disso, o Brasil caminha para adotar no seu Sistema de Tribunal Nacional – STN a modalidade de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) na forma adicionado.

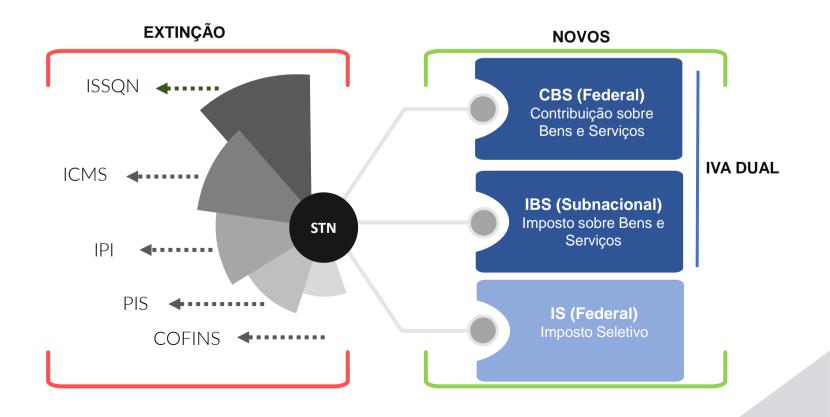
Atualmente, são 174 (cento e setenta e quatro) países que adotam a tributação pelo IVA, sendo que a **Hungria** possui a <u>maior alíquota do</u> mundo.

Por outro lado, essa liderança provavelmente será assumida pelo Brasil, pois a expectativa é de que a alíquota do IVA brasileiro seja de 27,5%, assim, o nosso país possuirá o título de maior carga tributária do mundo.

PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS



O modelo proposto pelo legislativo, extinguirá nos próximos anos o total de 5 (cinco) tributos, bem como, cria 3 (três) novos. Vejamos a esquematização dos tributos:

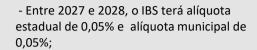




Cronograma de Implantação

Os contribuintes deverão acompanhar o cronograma de implantação do IVA Dual. Observem a linha do tempo:

2028



- Entre 2027 e 2028 a CBS terá sua alíquota reduzida para 0,1%.

2032

2032

- Extinção do ISSQN e do ICMS;
- Fim da transição e o novo regime de tributação passa a vigorar plenamente.



2026

Passam a vigorar o IBS com alíquota de 0,1% e a CBS com alíquota de 0,9%.

2027

- PIS e COFINS são extintos;
- Instituição plena da CBS;
- O Imposto Seletivo (IS) será cobrado;
- IPI deverá ser extinto ou reduzida a sua alíquota a zero, desde que instituídos mecanismos para manter a ZFM e ALC.

2029

- Entre 2029 a 2032, as alíquotas do ISSQN e do ICMS serão fixadas de acordo com as proporções: (i) 9/10 em 2029; (ii) 8/10 em 2030; (iii) 7/10 em 2031; (iv) 6/10 em 2032;
- Redução na mesma proporção dos benefícios e incentivos fiscais, sendo que no final de 2032, todos os benefícios e incentivos serão extintos;
- Criação do fundo de compensação, arcado pela União Federal, tendo como objetivo compensar as perdas dos Estados e Município;
- As receitas dos Estados, DF e Municípios deverão ser equivalente a redução da receita do ICMS e ISSQN.



Especificações e Características

Dentre as principais características da CBS e do IBS (IVA Dual), tem-se:



Unificação da Legislação

A legislação será simplificada e única para todo o território nacional.



Base ampla (Simplificação) e cashback

Alcançará todos as operações indistintamente (bens e serviços) e sistema *cashback*.



Tributação do destino

A arrecadação ficará para o Estado ou Munícipio do consumidor da mercadoria.



Não composição de base

O CBS e o IBS não farão parte da composição da própria base, com exceção do Imposto Seletivo (IS).



Prevalência da Não Cumulatividade

A não cumulatividade será plena, pois, o tributo pago na cadeia anterior será compensado na próxima operação.



Tributação das Importações

As importações serão tributadas em razão do Brasil ser o país de destino.



Exportações desoneradas

As exportações são albergadas pela não incidência de tributação (Destino).



Devolução dos créditos

Celeridade no ressarcimento dos créditos, mas não indica prazo para devolução.



Alíquota padronizada

Cada entende federativo fixará a sua alíquota, obedecendo a alíquota padrão indicada pelo Senado Federal.



Alíquota para todas as operações

Alíquota indicada pelo Estado e Munícipio valerá para todas as operações.

Por intermédio de Lei Complementar, haverá reduções de alíquotas para seguintes serviços e bens:

30%

- Serviços prestados por profissionais que estão registrados em conselhos de classes (OAB, CRC, CRM, CREA
- Serviços de natureza científica, literária, intelectual ou artística.

60%

- Serviços de saúde e educação
- Medicamentos e equipamentos médicos.
- Serviço de transporte coletivo de passageiros.
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários e aquícola.
- Alimentos destinados a consumo humano.
- Produtos de Higiene pessoal e limpeza para famílias de baixa renda e medicamentos e Produtos de cuidados básicos da saúde menstrual.
- Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

100%

- Para produtos hortícolas, frutas, ovos.
- Operações realizadas pelo produtor integrado.
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.
- Serviços de educação de ensino superior de acordo com o Prouni (Apenas CBS).
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.
- Dispositivos médico e de acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno de espectro autista.

Isento 0%

- Serviços de telecomunicações - radiofusão, Sonora, sons e imagens (transmissão gratuita).
- Cesta Básica Nacional de Alimentos.



Imposto Seletivo



Aplicação sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



Lei Complementar indicará itens produtos sujeitos a incidência e não poderá incidir com o IPI.



Não incidirá sobre as exportações (exceto extração), operações com energia elétrica e telecomunicações e bens e serviços que tenha alíquota reduzida da CBS e IBS.



As alíquotas serão definidas por lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem.



Será cobrado para armas e munições, exceto se forem destinadas administração pública.



Incidirá uma única vez e não poderá integrar a sua própria base.



Poderá ter o mesmo fato gerador, base de cálculo e alíquotas de outros tributo, bem como, estará sujeito a anterioridade anual.



Na atividade de extração, será devida a alíquota de 1% do valor de mercado do produto e também nas exportações.

Isenções e Imunidades da CBS e do IBS



A regra geral é de que **não implica** em aproveitamento de créditos com operações futuras.



O contribuinte deverá anular os créditos de entradas (operações anteriores), salvo, em caso imunidade e previsão na legislação complementar.



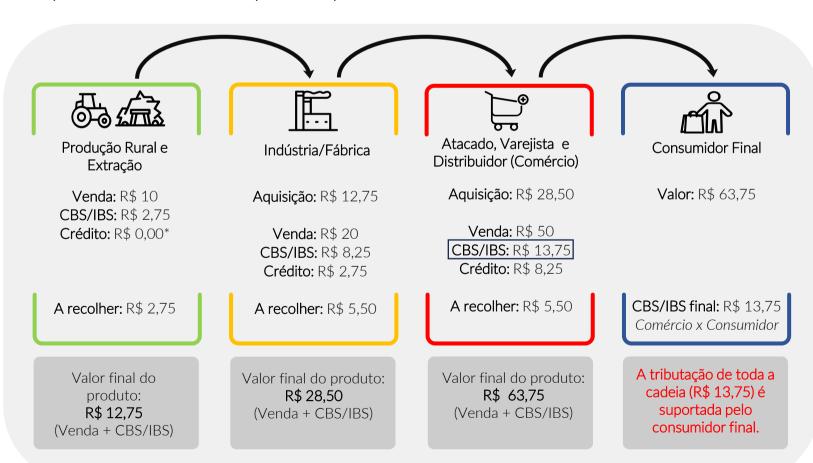


A exceção são os créditos vinculados as exportações de mercadorias/produtos, onde será permitida a manutenção/ressarcimento.



Exemplo de Cálculo

Exemplo de cálculo, considerando a possível alíquota de 27,5%:



^{*} No exemplo acima, não foram considerados possíveis créditos na entrada/aquisição de bens e serviços para o produtor rural/extrator.

Programas de tratamentos diferenciados

Setor Automobilístico



Até o ano de 2032, haverá a concessão de crédito presumido para as empresas (indústrias) **localizadas** nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, que produzem veículos tracionados por motor de combustão interna que utilizarem biocombustíveis de forma isolado ou cumulativamente com combustíveis derivados do petróleo ou elétricos, bem como a suas partes e peças.

Biocombustíveis e Hidrogênio de baixa emissão de carbono



Mantido o regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes

Zona Franca de Manaus (ZFM) e Área de Livre Comércio (ALC)



Tratamento diferenciado para a Zona Franca de Manaus.



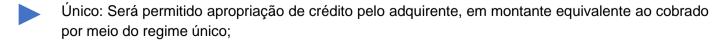
As leis instituidoras dos tributos previstos na proposta estabelecerão os mecanismos necessários para manter o diferencial competitivo assegurado à ZMF e ALC – *existentes até 31/05/2023* – nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos.

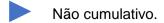


Será instituído o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica dos Estados (Acre, Amazônia, Rondônia e Roraima), com objetivo de fomentar o desenvolvimento e diversificação das atividades econômicas no Estado.

Simples Nacional

Foi mantido o Simples Nacional, sendo que o contribuinte poderá optar por um dos dois regimes de tributação:







Regimes Específicos de Tributações

A reforma tributária dispõe que alguns serviços e produtos poderão adotar tratamento diferenciado, por meio de regimes específicos de tributação da CBS e do IBS.



Serviços Financeiros



Operações com bens imóveis



Sociedades Cooperativas (regramento próprio)



Contratações



Serviços de Hotelaria



Bares e Restaurantes



Parques de Diversão e Temáticos



Aviação Regional



Planos de Saúde



Concursos de Prognósticos



Sociedade Anônima de Futebol



Combustíveis e Lubrificantes

O imposto incidirá uma única vez (**monofásico**), qualquer que seja sua finalidade, hipótese em que:

- As alíquotas serão uniformes em todo território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto;
- □ Vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos destes produtos destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e,
- Será concedido crédito nas aquisições dos produtos de contribuinte do imposto, observado o disposto acima, bem como a não cumulatividade.





A gestão ficará a cargo do Conselho Federativo (**Comitê Gestor do IBS**), e será de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais competências serão definidas por Lei Complementar, sendo que deverá:



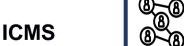


Saldos credores de ICMS, PIS, COFINS e IPI

Os saldos credores existentes e homologados pelos entes federativos até 31/12/2032, poderão ser aproveitados por meio de compensação com o IBS – *via regulamentação por meio de Lei Complementar* – nos seguintes termos:



Pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da LC nº 87/1996, relativo aos créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente.



Em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.



A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

PIS, COFINS e IPI



Possibilidade de compensação com outros tributos federais ou ressarcimento em dinheiro, também, a ser regulamentado por Lei Complementar.



Demais tributos que permanecerão vigentes

Os tributos abaixo permanecerão vigentes com a reforma tributária, porém passarão por algumas alterações, como por exemplo, a sua forma de cobrança e a ampliação das hipóteses de cobranças. Vejamos o resumo:



ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

- Sua cobrança será progressiva.
- Competência de cobrança será do Estado de domicilio do de cujus.



IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

- Poderá ter a sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.



IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental.
- 50% da arrecadação dos Estados será destinada aos Municípios.
- Incidirá sobre veículos automotores, embarcações e aeronaves, exceto:



Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;



Embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;



Plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios;



Tratores e máquinas agrícolas.



65 3359 - 4795

Rua General João Luis Pereira

Numero: 349

Bairro: Duque de Caxias

CEP: 78043-253

https://prado-advogados.com/

Elaborado por:

- Bruno Sales Modesto Coordenador de Consultoria Tributária
- Marcely Arruda Consultora Tributária

Revisado por:

- Robson Scarinci – Sócio-Gerente do setor Jurídico Tributário